



REGULAMENTO DE ASSOCIAÇÃO, LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIAS

FTP | FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL

Aprovado em reunião de Direção de 4 de Abril de 2018

Artigo 1.º

Âmbito

1. Adquire a qualidade de membro da Federação de Triatlo de Portugal qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nos Estatutos e no presente Regulamento.
2. O presente Diploma regulamenta:
 - a) A Associação de Clubes e Associações Desportivas;
 - b) O Licenciamento de Atletas, Treinadores, Árbitros e Dirigentes;
 - c) A Transferência de Atletas entre clubes.

Artigo 2.º

Categorias de associados

1. A F.T.P. é constituída pelas seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Extraordinários;
 - c) Honorários;
 - d) De Mérito.
2. A qualidade de associados Honorário e de Mérito é adquirida nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.
3. A qualidade de associado efetivo e extraordinário adquire-se por proposta do candidato e deliberação favorável da Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral, em caso de eventual decisão desfavorável.
4. Poderão ser associados extraordinários:

- a) Pessoas coletivas praticantes, ou não, da modalidade.
5. Poderão ser associados efetivos:
- a) Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Triatlo e modalidades derivadas constantes no Regulamento Geral de Competições.
 - b) Associações desportivas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que, no seu âmbito, comportem a prática do Triatlo e modalidades derivadas constantes no Regulamento Geral de Competições.
 - c) Clubes de Triatlo do Desporto Escolar.
 - d) Clubes de Triatlo do Desporto Militar.

Artigo 3.º

Licença Desportiva

1. A licença federativa constitui o vínculo de ligação dos atletas e outros agentes desportivos à FTP e é emitida a pedido do interessado. Poderão ser titulares da licença federativa:
- a) Atletas — Praticantes de Triatlo e modalidades derivadas constantes no Regulamento Geral de Competições de nacionalidade portuguesa ou não, em representação de um Clube associado ou individualmente;
 - b) Treinadores — Pessoas com o Título Profissional de Treinador de Desporto - Triatlo, emitido pelo IPDJ, IP, válido.
 - c) Árbitros — Pessoas com o Curso de Árbitro de Triatlo da FTP e que reúnam as condições de ingresso previstas no Regulamento de Arbitragem;

- d) Dirigentes — Os dirigentes nomeados pelos Clubes como seus representantes junto da FTP.
2. Quando um agente desportivo exerce mais do que uma das funções descritas em 1., deve requerer o licenciamento para cada uma das funções exercidas.

Artigo 4.º

Prazos da Associação e do Licenciamento

O prazo de Associação e/ou Licenciamento decorre de 15 de Novembro até 31 de Outubro, sendo que:

1. Para produzir efeitos antes da primeira prova do calendário, as propostas deverão ser presentes à FTP até ao 8.º dia útil imediatamente anterior ao dia da prova;
2. Para produzir efeitos para as restantes provas do calendário, as propostas deverão ser presentes à FTP até ao 5.º dia útil imediatamente anterior ao da prova em questão.

Artigo 5.º

Processo de Associação

O Processo de Associação é composto por:

1. Pedido de Associação feito on-line, a partir do site da FTP;
2. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
3. Pagamento da Taxa de Associação;
4. Processo de Licenciamento dos respetivos treinadores instruídos nos termos do

presente Regulamento;

5. Estatutos ou, no caso dos Clubes de Triatlo do Desporto Escolar ou de Clubes de Triatlo do Desporto Militar, declarações respetivamente da Direção da Escola ou do Comando Militar, de constituição de Clube de Triatlo.
6. Os clubes que iniciam a sua atividade têm de indicar um Coordenador Técnico, isto é, um Treinador com Título Profissional de Treinador de Desporto - Triatlo de Grau II (no mínimo) a quem compete a responsabilidade de coordenar a atividade de treinadores do mesmo grau ou inferior de acordo com a Lei nº 40/2012 de 28 de Agosto. No ato do licenciamento devem remeter à FTP a Ficha do Corpo Técnico preenchida indicando o nome do Coordenador Técnico (mínimo Grau II) e de todos os treinadores, indicando o escalão etário com que trabalham.
7. A correspondência, indicada na tabela abaixo, entre as etapas de desenvolvimento do praticante de Triatlo e os graus de formação do treinador deve ser respeitada.

ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRIATLETA	Grau de Formação de Treinador Mínimo exigido
VIA DE PRÁTICA: <u>COMPETIÇÃO</u>	
1. Etapa 1 - Iniciação ao Triatlo - 7,8 e 9 anos - Benjamins / 10 e 11 anos - Infantis / 12 e 13 anos - Iniciados; e todas as idades que estejam na etapa 1.	Grau 1
2. Etapa 2 - Formação desportiva em Triatlo - 14 e 15 anos - Juvenis / 16 e 17 anos - Cadetes; e todas as idades que estejam na etapa 2.	Grau 2
3. Etapa 3 - Especialização Inicial - 18 e 19 anos - Juniores; e todas as idades que estejam na etapa 3.	Grau 2 (inclusive para praticantes englobados no Alto Rendimento, mas que estejam na etapa 3)
4. Etapa 4 - Especialização Aprofundada - 20 aos 23 - Sub23 e todas as idades que estejam na etapa de 4.	Grau 2; e Grau 3 para praticantes englobados no Alto Rendimento
5. Etapa 5 - Maximização dos resultados desportivos - dos 23 aos 40 - Seniores e todas as idades que estejam na etapa 5.	Grau 2; e Grau 3 para praticantes englobados no Alto Rendimento
ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRIATLETA	Grau de Formação de Treinador Mínimo exigido
VIA DE PRÁTICA: <u>PARTICIPAÇÃO</u>	
1. Etapa 1 - Iniciação ao Triatlo - dos 16 aos maiores de 60 anos	Grau 1
2. Etapa 2 - Formação Desportiva e Especialização Inicial em Triatlo - dos 16 aos maiores de 60 anos	Grau 2
ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DO TRIATLETA	Grau de Formação de Treinador Mínimo exigido
VIA DE PRÁTICA: <u>ADAPTADO</u>	
1. Paratriatlo 1 (PT 1)	Grau 2 com Menção de Paratriatlo
2. Paratriatlo 2 (PT 2)	Grau 2 com Menção de Paratriatlo
3. Paratriatlo 3 (PT 3)	Grau 2 com Menção de Paratriatlo
4. Paratriatlo 4 (PT 4)	Grau 2 com Menção de Paratriatlo
5. Paratriatlo 5 (PT 5)	Grau 2 com Menção de Paratriatlo

Artigo 6.º

Renovação de Associação

O Processo de Renovação de Associação é composto por:

1. Pedido de renovação de Associação, com ou sem alterações de dados identificativos, feito on-line, a partir do site da FTP;
2. Pagamento da Taxa de renovação anual.
3. Para renovar o licenciamento, os Clubes devem ainda remeter a Ficha do Corpo Técnico preenchida indicando o nome do Coordenador Técnico (mínimo Grau II) e dos restantes treinadores, indicando o escalão etário com que trabalham. A mesma deve ser acompanhada da digitalização do Título Profissional de Treinador de Desporto, relativo a cada técnico, emitido pelo IPDJ, IP.
4. A correspondência, acima indicada, entre as etapas de desenvolvimento do praticante de Triatlo e os graus de formação do treinador deve ser respeitada.

Artigo 7.º

Processo de Licenciamento (atletas, treinadores, árbitros e dirigentes)

O Processo de Licenciamento é composto por:

1. Pedido de Licenciamento feito on-line, a partir do site da FTP, no caso de atletas;

2. Ficha de Licenciamento, devidamente preenchida e assinada, no caso de treinadores, árbitros e dirigentes;
3. No caso dos treinadores deve ser também entregue o Título profissional de Treinador de Desporto - Triatlo, emitido pelo IPDJ, IP e válido.
4. Autorização de quem detenha a tutela, bem como declaração de autorização de controlos antidopagem, quando menor;
5. Pagamento de Taxa de Licenciamento;
6. Pagamento do Prémio de seguro;
7. Exame Médico desportivo.

Artigo 8.º

Renovação de Licenciamento (atletas, treinadores, árbitros e dirigentes)

O Processo de Renovação do Licenciamento é composto por:

1. Pedido de renovação de Licenciamento feito on-line, a partir do site da FTP, no caso de atletas;
2. Ficha de renovação de Licenciamento, com ou sem alterações de dados identificativos, devidamente preenchida e assinada, no caso de treinadores, árbitros e dirigentes;
3. No caso dos treinadores deve ser também entregue o Título profissional de Treinador de Desporto - Triatlo, emitido pelo IPDJ, IP e válido.

4. Pagamento de Taxa de renovação anual;
5. Pagamento do Prémio de seguro;
6. Exame Médico desportivo.

Artigo 9.º

Licenciamento de atletas

1. O Licenciamento dos atletas é efetuado integrando os atletas nos respetivos Escalões ou Grupos de Idade e Género, que têm as designações abaixo indicadas e serão determinados em relação ao ano de nascimento, reportando à época desportiva a que se refere o Licenciamento:

Até aos 9 anos	Benjamins
10 e 11 anos	Infantis
12 e 13 anos	Iniciados
14 e 15 anos	Juvenis
16 aos 17 anos	Cadetes
18 aos 19 anos	Juniores
20 aos 24 anos	GI 20-24
25 aos 29 anos	GI 25-29
30 aos 34 anos	GI 30-34
35 aos 39 anos	GI 35-39
40 aos 44 anos	GI 40-44
45 aos 49 anos	GI 45-49
50 aos 54 anos	GI 50-54
55 aos 59 anos	GI 55-59
60 aos 64 anos	GI 60-64
65 aos 69 anos	GI 65-69
70 aos 74 anos	GI 70-74
sucessivamente de 5 em 5 anos	sucessivamente de 5 em 5 anos

2. Mediante validação do Departamento Médico da FTP e no decorrer da época desportiva, o Escalão Etário do atleta nos escalões de formação pode ser alterado para o escalão superior.

Artigo 10.º

Validade

1. A licença federativa tem validade em todas as atividades desportivas que decorram sob a égide da FTP, da ETU e ITU.
2. A Licença federativa é válida até 31 de Dezembro da época correspondente.

Artigo 11.º

Direitos dos Portadores de Licença Desportiva

Os portadores de licença desportiva da FTP beneficiam dos direitos consignados nos Estatutos e demais regulamentos, nomeadamente:

1. Receber apoio económico, quando reunidas as condições de elegibilidade;
2. Integrar as seleções nacionais e participar em estágios ou concentrações;
3. Receber tutela ou apoio da FTP em relação aos seus legítimos interesses desportivos;
4. Beneficiar dos diferentes programas de apoio definidos pela FTP.

Artigo 12.º

Taxas

As taxas pela Associação e Licenciamento são definidas anualmente pela Direção da FTP.

Artigo 13.º

Seguros

1. A FTP obriga-se a contratualizar um Seguro Desportivo de Acidentes Pessoais para todos os Agentes Desportivos licenciados.
2. Relativamente a cada Agente Desportivo, o seguro desportivo produz efeitos desde o momento do licenciamento na FTP, mantendo-se eficaz enquanto se mantiver a validade do mesmo licenciamento, desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos no presente regulamento, nomeadamente no que se refere ao depósito do exame médico desportivo na FTP.

Artigo 14.º

Dívidas à FTP

1. A existência de dívidas à FTP, decorrentes da atividade desportiva ou proveniente de procedimento disciplinar, é impeditiva de renovação ou de nova Associação ou Licenciamento, salvo se a sua liquidação for objeto de negociação no ato da contração.
2. A partir da data da liquidação das dívidas à FTP cessam as condicionantes referidas no número anterior.

Artigo 15.º

Contratos de trabalho desportivo

1. Os contratos de trabalho desportivo celebrados entre clubes e atletas são válidos desde que tenham a duração mínima de 1 época desportiva e máxima de 8 épocas.
2. É obrigatório o registo, na FTP, da existência dos contratos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Contratos de formação desportiva

Os contratos de formação desportiva celebrados entre clubes e atletas são válidos quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1. Tenham a duração mínima de 1 época desportiva e máxima de 4 épocas;
2. Sejam reduzidos a escrito e feitos em triplicado, sendo um dos exemplares para o clube, o segundo para o atleta e/ou seu representante legal, e o terceiro para a FTP.
3. Os atletas tenham cumprido a escolaridade obrigatória e tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.

Artigo 17.º

Carácter de confidencialidade do contrato

1. A FTP obriga-se a adotar medidas que garantam o sigilo dos acordos celebrados.
2. Ao clube ou ao atleta assiste o direito de proceder ao depósito do contrato de trabalho desportivo em envelope lacrado, indicando para o efeito no verso do envelope a identificação dos outorgantes e o prazo de validade do contrato.
3. A FTP obriga-se a manter o envelope lacrado até que uma das partes o denuncie.

Artigo 18.º

Denúncia do contrato, tramitação processual

1. A tramitação aplicada ao processo de denúncia dos contratos celebrados entre atletas e clubes é a consagrada no Regulamento de Disciplina e Regulamento de Custas processuais, com as necessárias adaptações, nomeadamente no que respeita à obediência aos prazos estipulados no presente regulamento.
2. Qualquer das partes que proceda à denúncia dos contratos deverá notificar a FTP instruindo processo para o efeito com os documentos de prova e indicação de testemunhas caso se pretenda a produção de prova testemunhal.
3. Após conhecimento da denúncia, a FTP procederá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, à notificação da outra parte.

4. Caso a parte denunciada não recorra para o Conselho de Disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, a FTP considerará de imediato válida a denúncia, produzindo efeitos a partir dessa data, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º.
5. Caso a parte denunciada recorra dentro do prazo estipulado, cabe ao Conselho de Disciplina pronunciar-se, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após recolha dos elementos tidos como necessários.
6. Das decisões do Conselho de Disciplina cabe recurso para o Conselho de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis.
7. O Conselho de Justiça, após recolha dos elementos tidos como necessários, deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis.
8. A decisão do Conselho de Justiça é definitiva e irrecorrível.

Artigo 19.º

Transferências

1. Por transferência entende-se a transição da inscrição, na FTP, de um praticante desportivo, em representação de um clube, para um outro clube, diferente do primeiro.
2. É fixado um único período de transferências, que decorre entre os dias 15 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano.
3. Em exceção à regra fixada no número anterior, serão autorizadas transferências, no decorrer da época, nos seguintes casos:

- a) De um praticante desportivo, inscrito por clube que tenha cessado ou suspenso a sua atividade de Triatlo;
 - b) Existir incompatibilidade na relação entre o clube e o atleta, através de fatos comprovados, em que a continuidade do vínculo prejudique a evolução desportiva do atleta e o normal desenvolvimento da prática de triatlo.
4. No ato da sua inscrição, o praticante desportivo deverá comprovar a situação descrita na alínea a) do número anterior, através de documento idóneo, a não ser que a referida situação já tenha sido verificada pela FTP.
 5. A transferência de atletas com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos, que vise a celebração do primeiro “contrato de trabalho desportivo”, e nos casos em que os atletas celebraram com o clube original um “contrato de formação desportiva”, só poderá efetuar-se mediante o acordo prévio entre o clube de origem e o clube de destino.
 6. A transferência de atletas, com idade superior a 18 anos, que nos últimos 12 meses anteriores à transferência, tenham preenchido o perfil de atleta de Seleção Nacional, só poderá efetuar-se mediante o acordo prévio entre o clube de origem e o clube de destino.
 7. Para efeitos do número anterior, são considerados atletas de Seleção Nacional todos aqueles que constem da lista elaborada pela FTP, no início de cada época desportiva, ou que tenham sido integrados nos trabalhos em situação competitiva ou de estágio da Seleção Nacional, dentro do período estipulado.

8. A falta do acordo nas situações previstas nos números 5 e 6, confere ao clube do atleta o direito a uma compensação por formação do mesmo, a ser paga pelo clube de destino.
9. A indemnização, prevista no número anterior, corresponderá a um valor resultante da multiplicação do valor de um ordenado mínimo nacional mais elevado por cada ano sucessivo de licenciamento pelo clube de origem, até um máximo de três ordenados mínimos.
10. Na falta de acordo entre clubes, nas situações previstas nos números 5 e 6, o praticante desportivo tem a faculdade de, em vez de aceitar a transferência, poder inscrever-se, na FTP, a título individual.
11. Na hipótese considerada no número anterior, o praticante desportivo terá de permanecer, na situação de inscrito como individual, por um período mínimo de 10 meses, ou até terminar a época seguinte em que esteve licenciado por um clube.
12. Se no decorrer dos 10 meses mencionados no número anterior, abranger o período regulamentar de transferências, o praticante desportivo poderá licenciar-se como individual não podendo ser inscrito por qualquer clube até ter decorrido aquele prazo.
13. No ato de inscrição do praticante desportivo, deverá o clube de destino comprovar, perante a FTP, o pagamento da indemnização prevista no número anterior.
14. No caso de transferência de atletas com idade inferior a 16 anos, não há lugar a quaisquer contrapartidas.

Artigo 19.º - A

Outros casos de inscrição

1. Fora do período de transferências, poderão ser feitas, a todo o tempo, inscrições de praticantes desportivos, nos seguintes casos:
 - a) Quando a inscrição individual decorra de uma situação referida na alínea a) do n.º 3 art.º 19º;
 - b) No caso de primeira inscrição do praticante desportivo;
 - c) Quando se trate de renovação de inscrição sem alteração de clube;
 - d) Quando se trate de reinscrição de praticante desportivo, não inscrito, na FTP, durante duas ou mais épocas desportivas.
2. No ato da inscrição referida na alínea a) do número anterior, o praticante desportivo cumprirá o que se dispõe no n.º 4 do art.º 19º.
3. Os praticantes desportivos poderão, a todo o tempo, modificar a sua inscrição, passando de inscritos individualmente a agregados a clube, ou vice-versa.
4. Em exceção à regra fixada no número anterior, não serão autorizadas modificações de inscrição, no decorrer da época, nos seguintes casos:
 - a) Caso a modificação de inscrição implique que o atleta venha a representar mais do que um clube durante uma época desportiva;
 - b) No caso de atletas em que a inscrição tenha resultado do n.º 10 art.º 19º.

Artigo 20.º

Atletas Filiados em Congéneres Estrangeiras

Qualquer atleta filiado em congénere estrangeira poderá licenciar-se na FTP.

Encerramento

O presente documento, contém 17 páginas, devidamente numeradas, e foi aprovado em reunião de Direção da FTP realizada em de 4 de Abril de 2018.